LEI N.° 5.514, DE 13 DE ABRIL DE 2009

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE FRAÇÕES IDEAIS DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADO NA RUA SÃO PAULO, PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POPULARES

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, nas condições da presente lei, as frações ideais do terreno a seguir descrito, aos beneficiários selecionados cujos cadastros sejam aceitos pelo agente financeiro:

Um terreno urbano situado nesta cidade de Frutal, MG, medindo 50 metros de frente por 50 metros de cada lado e de frente aos fundos, contendo a área total de 2.500 m², confrontando pela frente com a Rua São Paulo, por um lado com Ruth Machado da Silveira, Waldemar José Martins e terrenos vagos pertencentes à Prefeitura Municipal de Frutal, por outro lado e pelos fundos com terrenos outros, também pertencentes à Prefeitura Municipal de Frutal, conforme matrícula n.° 37.987 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Frutal.

**Art. 2°** O imóvel deverá ser destinado à construção de habitações populares conforme condição constante da averbação AV-2 da matrícula do imóvel, consistente na implantação de condomínio contendo 48 (quarenta e oito) apartamentos com financiamento total ou parcial pela Caixa Econômica Federal ou agente do Sistema Financeiro da Habitação, correspondente a cada apartamento uma fração de 1/48 (m quarenta e oito avos) do terreno.

**Art. 3°** Reverterão ao patrimônio municipal as frações ideais cujos donatários não efetivem o financiamento de que trata a presente lei.

**Art.4°** As doações serão efetivadas mediante imposição da condições de que trata o artigo anterior, sendo irrevogáveis e irretratáveis diante de seu cumprimento.

**Parágrafo único** Poderão ser revogadas as respectivas doações em caso de não efetivação de financiamento da construção por parte do agente financeiro.

**Art. 5°** Ficam os donatários autorizados a constituir garantia hipotecária ou fiduciária sobre as frações ideais que receberem, em garantia do mútuo contraído perante o agente financeiro.

**Parágrafo único** Ressalvado o disposto neste artigo, não poderão os donatários constituir quaisquer outros ônus sobre as frações ideais, e bem assim, em qualquer circunstancia, dar-lhes destinação diversa da presente lei.

**Art. 6°** Correrão por conta do Município de Frutal as despesas de escrituração das frações ideais do imóvel, exceto imposto de transmissão.

**Art. 7º** Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aos 13 de abril de 2009 121 anos de Emancipação do Município de Frutal

**MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES**